



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO XI**

Termo de Fomento n.º 002/2024  
Processo Administrativo n.º 2024-KSMCJ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO RAÍZES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “ARTE QUE SAMBA: PRODUÇÃO DE FANTASIA E ALEGORIA PARA O DESFILE DA UNIDOS DA PIEDADE”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luiz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO RAÍZES**, inscrito no CNPJ sob nº. 33.253.187.0001/94, com sede Rua do Rosário, 78 - sl.52 – Centro – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.016-095), e-mail: raizes@institutoraizes.org, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR**, e pela sua **Vice-Presidente, MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAÚJO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-KSMCJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público N.º 07/2023, tem por objeto a realização do Projeto “Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo Governo do Estado na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Tesouro Estadual, incluindo as marcas do Governo Estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura;

j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 114.604,00 2024NR00075

Fonte: 500 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 35.396,00 2024NR00043

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail [gecria@secult.es.gov.br](mailto:gecria@secult.es.gov.br), no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Assinado eletronicamente**

**JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR**

Presidente do Instituto Raízes

**Assinado eletronicamente**

**MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAÚJO**

Vice-Presidente do Instituto Raízes

**Assinado eletronicamente**

## ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil <b>Instituto Raízes</b>		CNPJ 33.253.187.0001/94	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua do Rosário, 78 - sl.52		C.E.P. 29.016-095	
Bairro <b>Centro</b>	Município <b>Vitória</b>	Telefone: <b>(27)99924-1263</b> <b>(27)99293-4397</b>	
Página na Internet Facebook.com/institutoraizesvix Instagram.com/institutoraizes		Endereço Eletrônico raizes@institutoraizes.org	
Informações Bancárias			
Banco <b>Banestes</b>	Agência <b>104</b>	Nº Conta Corrente <b>3131624-3</b>	
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome <b>Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Piedade</b>		CNPJ 30.963.250/0001-98	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Mario de Oliveira Silva s/n		C.E.P. 29000-000	
Bairro Fonte Grande	Município Vitória	Telefone: 027-98127-5280	
Página na Internet instagram.com/unidosdapiedade		Endereço Eletrônico unidosdapiedadecampea@gmail.com	
2.1 Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome <b>Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE)</b>		CNPJ 09.473.443/0001-74	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua João da Cruz, 195 - sala 103		C.E.P. 29.055-620	
Bairro Praia do Canto	Município Vitória	Telefone: (27)99793-1900	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	
3. Descrição do Projeto			
Título do Projeto "Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade"	Período de Execução		
	<b>Início</b>	<b>Termino</b>	
	JAN/2024	ABR/2024	
3.1 - Identificação do Objeto			
<p>Este projeto tem como objetivo aprimorar a qualidade e a expressividade das fantasias e alegorias apresentadas pela escola de samba Unidos da Piedade, visando proporcionar um desfile memorável e envolvente. Com uma abordagem criativa e colaborativa para destacar a riqueza cultural e promover um espetáculo que envolva ativamente a comunidade e encante os espectadores que assistem aos desfiles das escolas de samba de Vitória/ES.</p> <p>Nossos objetivos incluem a elevação do padrão estético das fantasias e alegorias, destacando a identidade cultural única da escola de samba. Além disso, buscamos promover a participação ativa</p>			

da comunidade no processo de produção das fantasias, fomentando um forte senso de pertencimento e gerando renda para cerca de 150 pessoas de forma direta e indireta, a partir da execução desse projeto.

Através da parceria com artistas locais, costureiras e artesãos, buscamos não apenas elevar o nível artístico do desfile, mas também criar oportunidades de geração de renda para a comunidade. Ao fortalecer a economia local e capacitar os membros da escola de samba em habilidades específicas, almejamos contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, estimulando o empreendedorismo e criando um impacto positivo de longo prazo e valorizando a cultura e arte através do carnaval e da Unidos da Piedade. A ação deste projeto não apenas busca resolver a necessidade de melhorar a qualidade estética do desfile e da produção, mas contribuir com a comunidade para a participação ativa no processo de criação do desfile da Unidos da Piedade.

Ao todo 21 alas, 04 alegorias serão produzidas para o desfile, que envolver cerca de 1600 pessoas. Destas alas, 50% das fantasias serão distribuídas para a comunidade local, previamente cadastradas pela escola de samba em parceria com o Instituto Raízes.

### 3.2 - Justificativa da Proposição

O Instituto Raízes, formado por jovens das comunidades Piedade e Fonte Grande em 2008, dedica-se ao fortalecimento das raízes culturais, artísticas, sociais e esportivas em suas comunidades, estendendo suas ações para diversos bairros. Priorizando os moradores dos morros do centro histórico de Vitória, com enfoque em crianças, jovens e idosos, o instituto busca resgatar, preservar e disseminar conhecimentos e saberes populares, além de promover ações para transformação social em comunidades vulneráveis. As ações têm como essência o fortalecimento, o empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades da entidade, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, especialmente o samba que como é de conhecimento público, surgiu no Espírito Santo no território de abrangência da entidade, ainda na década de 1950. E em especial a primeira escola de samba registrada, Unidos da Piedade, em 1955. As ações valorizam a troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política.



A concepção desse projeto parte da noção de Patrimônio Cultural, diretamente relacionada à formação da identidade e a herança cultural segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura:

[...] o legado que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às futuras gerações. Nosso patrimônio é fonte insubstituível de vida e inspiração, nossa pedra de toque, nosso ponto de referência, nossa identidade, sendo de fundamental importância para a memória, a criatividade dos povos e a riqueza das culturas (UNESCO, 1972).

A relação da Instituição com o samba e com a Unidos da Piedade existe desde sua constituição, assim destacamos os projetos realizados em prol do fortalecimento do samba, do território e das comunidades do samba. Demonstramos também a relação com o carnaval capixaba, inclusive com a co-gestão do carnaval junto à LIESGE (formação de jurados, equipe de apoio, organização de documentos, levantamento de dados e pesquisa de satisfação e interesse do carnaval, organização de informações para a imprensa, regulamento e outros que subsidiam a realização dos desfiles das escolas de samba), o apoio direto na aquisição de instrumentos musicais para as escolas e projetos socioculturais com os atores sociais das escolas de samba, inclusive a Unidos da Piedade, desde 2008.

O projeto "Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade" desempenha um papel crucial no fortalecimento da identidade cultural e no fomento à participação comunitária, assim como na profissionalização dos agentes da cadeia produtiva do Carnaval da Escola de Samba Unidos da Piedade. Esta iniciativa alinha-se perfeitamente com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual Estadual (PPA) 2020/2023, que busca promover a cultura, o lazer e a inclusão social. A parceria proposta é fundamental para a concretização desses objetivos, uma vez que proporcionará recursos e apoio técnico necessários para elevar a qualidade das fantasias e alegorias apresentadas durante o desfile da nossa escola de samba. O recurso por meio deste chamamento público oportunizar a contratação de pessoal (mão de obra) e também na oferta de alimentação para os participantes e profissionais nos ateliês da escola.

Atualmente, o Carnaval capixaba tem se destacado no cenário cultural, passando a ser divulgado pela grande mídia em âmbito nacional. Neste contexto, é necessário reconhecer a importância da realização dos encontros com os sambistas que, de alguma forma, construíram a história carnavalesca no Espírito Santo, colaborando para a preservação sóciohistórica do movimento.

Apesar de possuir quase 70 anos de tradição, composto por uma rede de memórias afetivas de seus envolvidos, ainda hoje temos uma lacuna no que se refere à formação profissional e na valorização da cadeia produtiva das agremiações e do Carnaval como um todo.

Ao aprimorar a produção artística, buscamos não apenas criar um espetáculo visualmente impactante, mas também fortalecer os laços comunitários e promover a participação ativa dos membros da escola na construção dessa manifestação cultural que se expressa com música, história, saberes populares e arte visual na avenida.

As ações planejadas incluem oficinas de criação envolvendo a comunidade na confecção das fantasias e alegorias, promovendo a aprendizagem coletiva, geração de renda e a valorização das tradições locais das comunidades, dos morros da Piedade e Fonte Grande, que formam a Escola de Samba Unidos da Piedade. Este projeto também enfrenta a questão mais ampla de promover a inclusão social, cultural e de memória, utilizando a arte do samba como ferramenta de transformação.

Ao contribuir para a profissionalização dos agentes, o projeto visa revitalizar a tradição do desfile da escola de samba Unidos da Piedade, transformando-o em um evento que não apenas celebra a cultura, mas que também envolve ativamente as comunidades. Os beneficiários diretos incluem os membros da Escola de Samba Unidos da Piedade envolvidos na produção de 21 alas (cerca de 1450 fantasias) e de 04 alegorias para o desfile da escola de samba, enquanto os beneficiários diretos são membros da comunidade local, Piedade, Moscoso, Capixaba e Fonte Grande, que participarão desse projeto, em forma de oficinas e organização da entrega da fantasia para o carnaval a ser realizado no dia 03/02/2024. O projeto envolverá cerca de 2000 pessoas, entre desfilantes e trabalhadores/as.

Por fim, a programação cultural do projeto será finalizada no próprio desfile do Carnaval de Vitória, destacando não apenas as fantasias e alegorias produzidas, mas também ressaltando a importância da cultura local. Através do "Arte que Samba", buscamos não apenas criar um desfile espetacular, mas também cultivar um senso de orgulho cultural, comunitário que perdurará além do evento, deixando um legado duradouro na comunidade. Assim como produzindo renda para a

cadeia produtiva do carnaval, que em sua maioria moram em comunidades de vulnerabilidade social e econômica.

Em linhas gerais, o projeto se adequa as Estratégias e Ações do Plano Estadual de Cultura (PEC-ES), no Capítulo II, metas 2.1.1, 2.1.3, 2.2.2, 2.2.3, que visam o fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica.

Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, regional capixaba, difundir as criações artísticas e os bens culturais, de acordo com os arts. 1º e 2º são princípios e objetivos principais do PEC-ES, o Instituto Raízes, por sua vez articula a partir do samba, a cultura, a educação, os direitos humanos, a diversidade e a inclusão sociocultural em suas ações. Ademais, o PEC e as ações do Instituto Raízes relacionam-se mais uma vez quando observadas as metas 3.4.1, 3.4.3, 3.4.4, principalmente com a estimulação de renda e trabalho aos seus envolvidos.

A primeira escola de Samba do Espírito Santo, fundada na década de 50, a Unidos da Piedade e seus membros, são um grupo de cultura tradicional, que promovem há 70 anos festejos carnavalescos na cidade de Vitória, também trazemos à luz o importante reconhecimento legislativo e institucional como a aprovação da Lei 14.567/23, que reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional e a Lei Estadual 10.921/2018, declara como patrimônio cultural imaterial os desfiles de Escolas de Samba realizados no Carnaval.

Ressaltamos também o conceito de Cultura Popular, que segundo o dicionário do Patrimônio Cultural publicado no site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), diz:

Cultura popular constitui um conceito impreciso, que se presta a definições diversas. Para apreender os traços que caracterizam as diversas acepções de cultura popular, é preciso acompanhar a dinâmica da transformação dessa expressão ao longo dos estudos voltados para esse campo.

Diante das transformações nas concepções da cultura popular, que tangenciam folclore, cultura oral, cultura tradicional e cultura de massa, o emprego da expressão no plural – culturas populares – talvez consiga mais facilmente percebê-la como práticas sociais e processos comunicativos híbridos e complexos que promovem a integração de múltiplos sistemas

simbólicos de diversas procedências. (Acesso em 25 set. 2021 às 14h35 - <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/26/cultura-popular>)

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, que amplia e consolida o uso da expressão “Patrimônio Cultural”, ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, quanto por criar novas formas de proteção deste.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Objetivos específicos:

- a) Realizar e desenvolver o projeto "Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade";
- b) Estimular a criação, capacitação, salvaguarda, fruição, difusão, promoção e difusão tradicional carnaval das escolas de samba do Espírito Santo, através do projeto realizado com a Unidos da Piedade;
- c) Promover ações de valorização e promoção da cultura do samba, por meio dos seus artistas populares que compõem a Unidos da Piedade;
- d) Produzir 21 alas e 04 alegorias para o carnaval 2024 da Unidos da Piedade;
- e) Envolver 150 pessoas no processo de produção das fantasias e alegorias da escola de samba para o desfile de carnaval do ano de 2024;
- f) Potencializar a relação sociocultural da escola de samba e suas comunidades, por meio do processo do desfile da Unidos da Piedade;
- g) Organizar equipe gestora e de trabalho para acompanhamento, desenvolvimento e realização do projeto;
- h) Utilizar o recurso para pagamento da mão de obra e alimentação para a realização do projeto, beneficiando a comunidade;

## **4. Metas a Serem Atingidas** (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

### **4.1 - Metas Físico-Financeiras**

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Contratação de **01** (um/a) Coordenador(a) cultural;
- Contratação de **01** (um/a) Coordenador(a) Pedagógico;
- Contratação de **02** (dois) instrutores na área da cultura;
- Contratação de **05** (cinco) assessoramentos técnicos;
- Contratação de **01** (um/a) Designer para criação das artes de divulgação;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento de coffee break;

### **4.2 - Metas de Impacto Social**

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Oferecer **01** (uma) Oficinas de confecção de fantasia (150h);
- Oferecer **01** (uma) Oficinas de confecção de alegorias (150h);
- Promover a participação de 150 (cento e cinquenta pessoas) no projeto;
- Desfile com 1600 (mil e seiscentas) pessoas na escola.

**4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia**

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Realizar parceria Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Piedade;
- Contratar **01** (um/a) Coordenador(a) cultural;
- Contratar **01** (um/a) Coordenador(a) Pedagógico;
- Contratação de **05** (cinco) assessoramentos técnicos;
- Contratação de **02** (dois) instrutores na área da cultura;
- Contratação de **01** (um/a) Designer para criação das artes de divulgação;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento de coffee break;
- Divulgar o projeto “**Arte que samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade**” como resultado da parceria com o Governo do Estado através de: anúncios, redes sociais e no site e blog da Entidade, na sede do Instituto e no local de execução da parceria;
- Executar e Registrar o Projeto por meio Fotográfico;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira.

**4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas**

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Termo de Parceria com Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Piedade;
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 (um/a) Coordenador(a) cultural (Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 (um/a) Coordenador(a) Pedagógico (Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de Serviços de 02 (dois) Instrutores na área da cultura (Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de Serviços de 05 (cinco) Assessoramentos Técnicos (Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 (um/a) Designer para a criação das artes de divulgação;
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 (um) serviço de coffee break;
- Divulgação do “**Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade**” como resultado da parceria com o Governo do Estado através de: anúncios, redes sociais e no site e blog da Entidade, na sede do Instituto e no local de execução da parceria;
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira.

**5. Cronograma de Execução**

**5.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<b>1</b>		<b>“Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade”</b>				
	<b>1.1</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>				
	1.1.1	Coordenador Cultural	h	350	JAN/2024	ABR/2024

	1.1.2	Coordenador Pedagógico	h	350	JAN/2024	ABR/2024
	1.1.3	Instrutor na área de cultura	h	300	JAN/2024	FEV/2024
	<b>1.2</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				
	1.2.1	Assessoramento Técnico	h	600	JAN/2024	MAR/2024
	<b>1.3</b>	<b>DESIGNER</b>				
	1.3.1	Criação de flyer de divulgação das oficinas	sv	20	JAN/2024	FEV/2024
	<b>1.4</b>	<b>FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO - COFFEE BREAK</b>				
	1.4.1	Bolo de cenoura com calda de chocolate; Bolo de tapioca com coco; Mini hambúrguer; Quiche de frango com palmito; Pão de batata com patê de frango; Sanduíches de pão sírio; Suco natural 1 lt; Refrigerantes variados de 2 lt para 150 pessoas	sv	2050	JAN/2024	FEV/2024

## 5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
<b>1</b>		<b>"Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade"</b>					
	1.1	Promover a participação de 150 (cento e cinquenta) pessoas no projeto	sv	01	150	JAN/2024	FEV/2024
	1.2	Oferecer 01 (uma) Oficina de confecção de fantasia (150h);	sv	01	100	JAN/2024	FEV/2024
	1.3	Oferecer 01 (uma) Oficina de confecção de alegorias (150h);	sv	01	50	JAN/2024	FEV/2024
	1.4	Desfile com 1600 (mil e seiscentas) pessoas na escola;	sv	01	1600	FEV/2024	FEV/2024

## 6. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
<b>3.3.50.41</b>	Subvenção social	150.000,00	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
<b>Total Geral</b>				<b>150.000,00</b>

## 7. Detalhamento das Despesas

### 7.1 - Subvenções Sociais (Material de Consumo)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>"Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade"</b>				
		XXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	
<b>Subtotal</b>						<b>xxxxxx</b>

### Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Não se aplica.

### 7.2 - Subvenções sociais (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>"Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade"</b>				
	<b>1.1</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>				
	1.1.1	Coordenador Cultural	h	350	60,00	21.000,00
	1.1.2	Coordenador Pedagógico	h	350	60,00	21.000,00
	1.1.3	Instrutor na área de cultura	h	300	60,00	18.000,00
	<b>1.2</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				
	1.2.1	Assessoramento Técnico	h	600	109,00	65.400,00
	<b>1.3</b>	<b>DESIGNER</b>				
	1.3.1	Criação de flyer de divulgação das oficinas	sv	20	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES



<b>Subtotal</b>	<b>125.400,00</b>
-----------------	-------------------

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.1.1 / 1.1.2 / 1.1.3 - Tabela Referencial de Valores para Remuneração por Serviços Prestados, nas diversas áreas da cultura - PORTARIA Nº 054 - S, de 24 de Agosto de 2018:

<https://secult.es.gov.br/Media/secult/2018/Tabela%20Referencial%20%20Valores%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20Servi%C3%A7os%20Prestados%202018.pdf>

Itens 1.2.1 Tabela da ESESP -

[https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Menu%20Lateral/Decreto\\_3251R.pdf](https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Menu%20Lateral/Decreto_3251R.pdf)

**7.3 – Auxílios** (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		<b>"Arte que Samba: Produção de Fantasia e Alegoria para o Desfile da Unidos da Piedade"</b>				
	1.4	<b>FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO - COFFEE BREAK</b>				
	1.4.1	Bolo de cenoura com calda de chocolate; Bolo de tapioca com coco; Mini hambúrguer; Quiche de frango com palmito; Pão de batata com patê de frango; Sanduíches de pão sírio; Suco natural 1 lt; Refrigerantes variados de 2 lt para 150 pessoas	sv	2050	12,00	24.600,00
<b>Subtotal</b>						<b>24.600,00</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Item 1.4 - **LE BUFFET SERVICOS E ALIMENTOS LTDA** - Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

**7.4 – Auxílios** (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
<b>Subtotal</b>						<b>XXX.XXX,XX</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Não se aplica

<b>Total Geral</b> (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)	<b>XXX.XXX,XX</b>
--	-------------------

**8. Cronograma de Desembolso - Concedente**

**8.1 - Concedente**

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### 9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **INSTITUTO RAÍZES, declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR**  
Presidente do Instituto Raízes

\_\_\_\_\_  
**MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente do Instituto Raízes

### 10. Aprovação pelo Concedente

Local e Data

Em Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JÚNIOR**  
CIDADÃO

assinado em 25/01/2024 17:54:50 -03:00

**MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO**  
CIDADÃO

assinado em 25/01/2024 17:54:39 -03:00

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

SECRETARIO DE ESTADO  
SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 25/01/2024 17:57:55 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/01/2024 17:57:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S82V30>